

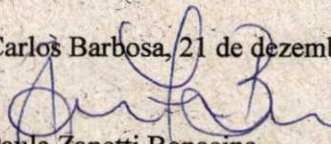
## ***Parecer Jurídico***

- **Acerca da Emenda Supressiva n.º 01, ao Projeto de Resolução n.º 17, de 20 de novembro de 2017.**

Referida Emenda Supressiva visa suprimir parte do Art. 9º, do Projeto de Resolução n.º 17/2017, com a finalidade de que seja mantido o "Programa Câmara Participativa" de forma paralela ao "Programa Câmara Itinerante".

Não há impedimento legal para a alteração proposta. Entretanto, para apreciação da matéria, deverá haver ponderação no sentido de avaliar se é possível conciliar plenamente ambos os programas e, ainda, no que diz respeito a viabilidade da transmissão ao vivo das sessões ordinárias junto ao Programa Comunidade Participativa e eventuais avanços no sistema de Apoio ao Processo Legislativo fornecido gratuitamente pelo Senado Federal como a implantação do voto eletrônico.

Carlos Barbosa, 21 de dezembro de 2017.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

